CONTRATO Nº 032/2026

BENS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
CREDENCIAMENTO nº 003/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2026

OBJETO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miguel Leão, visando à promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, quantitativos e valores constantes no Termo de Referência e tabela de procedimentos adotada pela Administração Pública.

VALOR CONTRATUAL
R$ 216.756,30 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL:10/07/2026
FINAL: 10/07/2027

DADOS DO CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI, CNPJ nº 06.554.935/0001-04, com sede na Praça Altamiro de Arêa Leão, 10, Centro, Miguel Leão, representada nesto ato pela Prefeita Municipal, Neuza Cunha de Araújo.

DADOS DO CONTRATADO
AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA- 10.715.669/0001-13
Endereço: Rua Taumaturgo de Azevedo, 1875, Sala 3, Centro, Teresina - PI
Representante: Leonardo Augusto Costa Martins, CPF: 786.882.993-15

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato: MARIA ELIZABETH CORREA LIMA ALBUQUERQUE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação, através de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miguel Leão, visando à promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, quantitativos e valores constantes no Termo de Referência e tabela de procedimentos adotada pela Administração Pública,** nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 003/2026, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os Serviços serão entregues diretamente pelo **CONTRATADO**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** deverá especificar a atividade de atuação onde tem interesse em prestar serviços nos termos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** terá os serviços remunerados pelos valores constantes conforme quadro abaixo, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNT.	TOTAL
1	T3 LIVRE	55	R$ 31,52	R$ 1.733,60
2	TSH ULTRASSENSÍVEL	55	R$ 38,68	R$ 2.127,40
3	ESTRADIOL	55	R$ 40,83	R$ 2.245,65
4	LH	45	R$ 25,33	R$ 1.139,85
5	FSH	45	R$ 28,00	R$ 1.260,00
6	PROGESTERONA	45	R$ 39,15	R$ 1.761,75
7	PROLACTINA	45	R$ 26,67	R$ 1.200,15
8	PSA TOTAL E LIVRE	45	R$ 57,96	R$ 2.608,20
9	TESTOSTERONA TOTAL	45	R$ 44,93	R$ 2.021,85
10	TESTOSTERONA LIVRE	45	R$ 49,78	R$ 2.240,10
11	CKMB	45	R$ 26,47	R$ 1.191,15
12	TROPONINA	45	R$ 69,30	R$ 3.118,50
13	CPK	45	R$ 49,62	R$ 2.232,90
14	IGE TOTAL	45	R$ 68,68	R$ 3.090,60
15	CORTISOL	45	R$ 58,28	R$ 2.622,60
16	INSULINA	45	R$ 68,04	R$ 3.061,80
17	VHS	45	R$ 19,97	R$ 898,65
18	COAGULOGRAMA	45	R$ 51,43	R$ 2.314,35
19	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	60	R$ 61,00	R$ 3.660,00
20	TOXOPLASMOSE IGM	60	R$ 41,60	R$ 2.496,00
21	TOXOPLASMOSE IGG	60	R$ 40,60	R$ 2.436,00
22	CITOMEGALOVIRUS IGG	60	R$ 42,33	R$ 2.539,80
23	CITOMEGALOVIRUS IGM	60	R$ 54,33	R$ 3.259,80
24	RUBÉOLA IGG	60	R$ 49,33	R$ 2.959,80
25	RUBÉOLA IGM	60	R$ 51,33	R$ 3.079,80
26	FAN	60	R$ 55,92	R$ 3.355,20
27	ANTI HBS	60	R$ 47,33	R$ 2.839,80

28	HIV I E II	60	R$ 51,63	R$ 3.097,80
29	ANTI HCV	60	R$ 68,95	R$ 4.137,00
30	HBSAG	60	R$ 49,00	R$ 2.940,00
31	ANTI-HAV IGG	60	R$ 65,00	R$ 3.900,00
32	ANTI-HAV IGM	60	R$ 72,67	R$ 4.360,20
33	HEMOGRAMA COMPLETO	45	R$ 21,00	R$ 945,00
34	TIPAGEM SANGUÍNEA	45	R$ 25,67	R$ 1.155,15
35	GLICEMIA DE JEJUM	45	R$ 40,00	R$ 1.800,00
36	HEMOGLOBINA GLICADA - HB1AC	45	R$ 44,86	R$ 2.018,70
37	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES/LIPIDOGRAMA	45	R$ 48,00	R$ 2.160,00
38	COLESTEROL TOTAL	45	R$ 20,67	R$ 930,15
39	TRIGLICERÍDEOS	45	R$ 31,41	R$ 1.413,45
40	FOSFATASE ALCALINA	45	R$ 38,33	R$ 1.724,85
41	UREIA	45	R$ 18,00	R$ 810,00
42	ÁCIDO ÚRICO	50	R$ 25,33	R$ 1.266,50
43	LDH (DESIDROGENASE LÁTICA)	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
44	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	50	R$ 39,73	R$ 1.986,50
45	ALBUMINA	50	R$ 18,33	R$ 916,50
46	LIPASE	50	R$ 49,00	R$ 2.450,00
47	CÁLCIO TOTAL E IÔNICO	50	R$ 28,33	R$ 1.416,50
48	MAGNÉSIO	50	R$ 35,81	R$ 1.790,50
49	SÓDIO	75	R$ 34,33	R$ 2.574,75
50	POTÁSSIO	45	R$ 18,67	R$ 840,15
51	FERRO	45	R$ 30,00	R$ 1.350,00
52	FERRITINA	45	R$ 31,59	R$ 1.421,55
53	PCR LATEX	45	R$ 23,33	R$ 1.049,85
54	PCR ULTASSENSÍVEL	45	R$ 37,33	R$ 1.679,85
55	DENGUE IGM E IGG	45	R$ 61,00	R$ 2.745,00
56	DENGUE NS1	45	R$ 94,67	R$ 4.260,15
57	FATOR REUMATÓIDE	45	R$ 31,00	R$ 1.395,00
58	EAS (SUMÁRIO DE URINA)	45	R$ 12,09	R$ 544,05
59	EPF (PARASITOLÓGICO DE FEZES)	45	R$ 16,33	R$ 734,85
60	PSO (PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES)	45	R$ 28,00	R$ 1.260,00
61	BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)	45	R$ 28,24	R$ 1.270,80
62	IGE PARA LEITE	45	R$ 61,33	R$ 2.759,85
63	IGE PARA LACTOALBUMINA	45	R$ 67,33	R$ 3.029,85
64	IGE PARA LACTOGLOBULINA	45	R$ 61,67	R$ 2.775,15
65	IGE PARA SOJA	45	R$ 77,67	R$ 3.495,15
66	IGE PARA CLARA DE OVO	45	R$ 80,00	R$ 3.600,00
67	IGE PARA GEMA DE OVO	45	R$ 81,00	R$ 3.645,00
68	DEHIDROGENASE LACTICA	45	R$ 28,00	R$ 1.260,00
69	CHAGAS (SOROLOGIA)	45	R$ 39,00	R$ 1.755,00
70	GLICOSE PROSPANDIAL	45	R$ 28,26	R$ 1.271,70
71	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	45	R$ 23,00	R$ 1.035,00
72	UROCULTURA	45	R$ 69,00	R$ 3.105,00
73	AMILASE	45	R$ 30,00	R$ 1.350,00
74	ANTI-ENDOMISIO-ANTICORPOS IGA	45	R$ 89,00	R$ 4.005,00
75	ANTICOAGULANTE LUPICO	45	R$ 49,00	R$ 2.205,00
76	ANTIESTREPTOLISINA-O	45	R$ 39,00	R$ 1.755,00
77	HCG QUALITATIVO	45	R$ 46,33	R$ 2.084,85
78	BETA HCG QUANTITATIVO	45	R$ 51,00	R$ 2.295,00
79	CARDIOLIPINA IGA ANTICORPOS ANTI-	45	R$ 79,00	R$ 3.555,00

80	CARDIOLIPINA IGG ANTICORPOS ANTI	45	R$ 85,00	R$ 3.825,00
81	CARDIOLIPINA IGM ANTICORPOS ANTI-	45	R$ 84,00	R$ 3.780,00
82	CREATINO FOSFOQUINASE (C.P.K)	45	R$ 22,00	R$ 990,00
83	DEHIDROEPIANDROSTERONA- DHEA	45	R$ 51,00	R$ 2.295,00
84	FOSFORO	45	R$ 22,00	R$ 990,00
85	HEPATITE A - ANTI HVA IGG	45	R$ 67,67	R$ 3.045,15
86	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	65	R$ 68,00	R$ 4.420,00
87	HEPATITE E	65	R$ 85,00	R$ 5.525,00
88	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	65	R$ 34,33	R$ 2.231,45
89	HORMONIO TIREOESTIMULANTE	65	R$ 21,33	R$ 1.386,45
90	IGE PAINE (EX2) - EPITELIOS ANIMAIS	65	R$ 66,00	R$ 4.290,00
91	IGE PAINEL (HX2) - PÓ DE CASA	65	R$ 51,33	R$ 3.336,45
92	IMUNOGLOBULINAS IGA	65	R$ 47,33	R$ 3.076,45
93	IMONOGLOBULINAS IGG	65	R$ 47,67	R$ 3.098,55
94	IMONOGLOBULINAS IGM	45	R$ 47,67	R$ 2.145,15
			VALOR TOTAL	**R$ 216.756,30**

Parágrafo Primeiro – Caso a **CONTRATANTE** não publique um novo edital de credenciamento e o contrato seja prorrogado, mediante a formalização de aditivo, as remunerações do quadro acima poderão ser reajustadas de acordo com os novos valores estabelecidos pelo Município para todos os credenciados.

Parágrafo Segundo - A remuneração pelos serviços prestados será creditada em conta corrente em nome do **CONTRATADO**, até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da entrega da nota fiscal/fatura, relativamente a todos os serviços executados e aceitos pela Prefeitura de Miguel Leão-PI, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao da apresentação. A apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, datada do mês da apresentação da nota fiscal/fatura e ou recibo.

Parágrafo Terceiro - Para a efetivação do pagamento, o **CONTRATADO** deverá enviar ao Setor Contábil da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

a) nota fiscal/fatura referente ao fornecimento ou na forma que a legislação tributária venha a exigir. A nota fiscal/fatura deverá conter ainda: informação da agência e número da conta corrente do **CONTRATADO** para depósito, o número do Contrato e o mês da prestação dos serviços;

b) a indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (n. da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor);

Parágrafo Quarto – A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da reapresentação.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Sexto – Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato, quando ao **CONTRATADO** não apresentar os documentos relacionados no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** de suas responsabilidades e obrigações legais e técnicas.

Parágrafo Nono – O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio do **CONTRATADO**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

Parágrafo Décimo – Os documentos exigidos no Parágrafo Oitavo deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da **CONTRATANTE** devidamente identificado.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATADO** estará dispensado de apresentar os documentos de que trata o Parágrafo Oitavo, caso seja possível. À **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação do **CONTRATADO** a cadastros de órgãos públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO fica obrigada a**:**

3.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitura Municipal para a observância das determinações da contratação;

3.2 - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônusextra por parte da Administração;

3.3 - Comunicar a Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

3.4 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

3.5 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

3.6 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Miguel Leão;

3.7 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato;

3.8 - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração;

3.9 - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e envio de toda documentação solicitada;

3.10 - O CONTRATADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.11 - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos

dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

3.12 - Disponibilizar os serviços deverá para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

3.13 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;

3.14 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

3.15 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

3.16 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

A contratada deverá ainda:

a) Disponibilizar os serviços para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

b) Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

d) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

e) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local de terminado pelo Município;

f) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

4.1- Acompanhar, através de pessoa indicada e habilitada para tal, a prestação do serviço;

4.2- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.4- Comunicará a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5– Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.6-Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

4.7- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso dasexecuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- Os itens serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

5.2- provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

5.4- Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

5.5- Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

5.6- rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.7- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem vigência de 10 de julho de 2026 a 10 de julho de 2027, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica nomeado, como fiscal do futuro do contrato o servidor Maria Elizabeth Corrêa Lima Albuquerque portador do CPF n° 156.408.093-53.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pelo **CONTRATADO**, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções.

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Miguel Leão por período não superior a 2(dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades, ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ADVERTÊNCIAS

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Prefeitura de Miguel Leão;
b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
c) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;
d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) prática de atos ilícitos visando a execução do contrato;
h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a participante idoneidade para contratar com a Prefeitura de Miguel Leão;
i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, além dos casos enumerados no art. 137 da lei 14.133/2021.
b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão também poderá ocorrer, quando o **CONTRATADO**:

a) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, o **CONTRATADO** responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
b) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência da **CONTRATANTE**, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
c) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
d) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
e) utilização em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas ao **CONTRATADO**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATADO** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do **CONTRATADO** com outrem, a Prefeitura reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Fundo Municipal de Saúde/FPM/Receita Próprias (Secretária de Saúde) e Outras Fontes, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, outros serviços de Terceiros/PJ.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do credenciamento referido no preâmbulo, bem como os documentos a seguir relacionados:

Fica eleito o foro da cidade de Monsenhor Gil - PI para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Miguel Leão – PI, 10 de julho de 2026

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI
Neuza Cunha de Araújo
Prefeito Municipal

_____

AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA
CNPJ nº 10.715.669/0001-13
Leonardo Augusto Costa Martins
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME: